

CONTRATO COM A EMPRESA CREMAL – CREMATÓRIOS DO ALGARVE LDA., - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CREMAÇÃO DE OSSADAS ABANDONADAS NO CEMITÉRIO DE LAGOA COM TRANSPORTE E DEPÓSITO EM CENDRÁRIO

VALOR DO ATO - 13 750,00 €

CONTRATO N.º 81/2024

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

CREMAL - CREMATÓRIOS DO ALGARVE, LDA, com sede social na Caminho dos Brejos, Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albufeira, e com o número único de pessoa coletiva 514048379, e o capital social de 5.000,00 € neste ato representada por **João Carlos Vieira Anastácio** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] **Francisca Paula Guerreiro Ganhão**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] e **Vivaldo Alexandre Ferreira Martins**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], ambos com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2024/300.10.005/266 para a prestação de serviços “ **CREMAÇÃO DE OSSADAS ABANDONADAS NO CEMITÉRIO DE LAGOA COM TRANSPORTE E DEPÓSITO EM CENDRÁRIO** ”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 14 de março de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----

- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 18 de março de dois mil e vinte e quatro, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021;-----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02/020225; -----
- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 11 de abril de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 18 de abril de 2024; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **129469**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços “ **CREMAÇÃO DE OSSADAS ABANDONADAS NO CEMITÉRIO DE LAGOA COM TRANSPORTE E DEPÓSITO EM CENDRÁRIO**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**. -----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **13.750,00 €** (treze mil setecentos e cinquenta euros), isento Imposto sobre Valor Acrescentado nos termos do artigo 9º do CIVA, nos seguintes termos: -----

a) **No ano 2024 - 8.250,00 €** (oito mil duzentos e cinquenta euros) isento Imposto sobre Valor Acrescentado nos termos do artigo 9º do CIVA;-----

b) **No ano 2025 - 5.500,00 €** (cinco mil e quinhentos euros) isento Imposto sobre Valor Acrescentado nos termos do artigo 9º do CIVA;-----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

a) Executar o serviço de transporte de ossadas até ao seu destino;-----

b) Executar o serviço de cremação das ossadas;-----

c) Depositar as cinzas resultantes da cremação em cendrário da responsabilidade do adjudicatário;-----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

CLÁUSULA QUINTA (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Albufeira; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.01 11:52:55+01'00'

O Segundo Outorgante
Assinado por: **VIVALDO ALEXANDRE FERREIRA MARQUES MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.06 14:50:04+01'00'

Assinado por: **João Carlos Vieira Anastácio**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.06 14:55:14+01'00'

Assinado por: **FRANCISCA PAULA GUERREIRO GANHÃO CUNHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.06 18:33:52+01'00'

